

Recurso Administrativo

Processo Licitatório Nº 002/2024 – Concorrência Eletrônica Nº 002/2024

À GC-SEPLAGTD-009: **Prefeitura Municipal do Recife**

Impugnação à Habilitação da Empresa ENGMELo CONSTRUÇÕES LTDA.

Nossa empresa CJAP CONSTRUCOES E PROJETOS DE ARQUITETURA LTDA. , vem respeitosamente, à presença da prezada, com fundamento no Art. 11, III, e Art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), interpor impugnação à habilitação da empresa ENGMELo CONSTRUÇÕES LTDA., deste processo licitatório, pelas razões que passo a expor:

Conforme o edital do processo licitatório, a proposta da empresa ENGMELo CONSTRUÇÕES LTDA. foi aceita e a mesma foi habilitada. A empresa foi declarada vencedora do referido lote, com um valor total de R\$ 1.444.500,00. No entanto, o valor apresentado pela empresa ENGMELo CONSTRUÇÕES LTDA. é inferior a 75% do valor estimado da proposta, que é de R\$ 1.991.991,75.

Traz a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) estabelece, em seu Art. 59, III, que Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

A mesma lei estabelece, em seu Art. 59, § 4º, que:

"No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Para o valor estimado de R\$ 1.991.991,75, 75% corresponde a R\$ 1.493.993,81. A proposta da empresa ENGMELo CONSTRUÇÕES LTDA. de R\$ 1.444.500,00 é inferior a este valor mínimo, configurando-se como inexequível de acordo com a legislação vigente. Propostas com valores abaixo desse limite podem não cobrir adequadamente os custos e despesas, comprometendo a execução do contrato e, conseqüentemente, a qualidade do serviço ou obra. A manutenção da habilitação de uma empresa que não atende aos requisitos legais fere os princípios da legalidade e da moralidade administrativa, prejudicando as demais participantes que agiram em conformidade com as normas vigentes, como a nossa empresa.

O edital do Processo Licitatório Nº 002/2024 estabelece critérios claros para garantir que as propostas apresentadas sejam viáveis e exequíveis. Em seu Art. 11, III, já traz a nova lei de licitações que "O processo licitatório tem por objetivos: evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;". Os critérios são essenciais para assegurar que a execução dos serviços contratados ocorra de forma adequada e dentro dos parâmetros financeiros estipulados pela Administração. No caso específico

da empresa ENGMELo CONSTRUÇÕES LTDA., a proposta apresentada, por estar significativamente abaixo do valor estimado, deve ser avaliada à luz das disposições do edital que tratam da inexequibilidade de preços.

Artigo 6.4, a):

- "Serão desclassificadas as propostas que ofertarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou inexequíveis, na forma da legislação vigente."

Artigo 6.4, a.1):

- "Considerar-se-á inexequível a proposta cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, conforme § 4º, art. 59 da Lei 14.133/2021."

Diante do exposto, requer que a prezada:

Desclassifique a proposta da empresa ENGMELo CONSTRUÇÕES LTDA., com base na inexequibilidade do valor apresentado.

Proceda com a reavaliação das propostas, conforme as normas e condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

Fernando Antônio de Araújo Pereira Filho
Sócio Administrador - CPF: 048.695.064-67

CJAP CONSTRUÇÕES E PROJETOS DE ARQUITETURA LTDA CNPJ: 22.134.591/0001-22 R. DA AURORA, 325, LOJA 03, EDF EBANO BOA VISTA RECIFE/PE.
--